



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I N º 1.505/82 "

= ISENTA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EX-COMBATENTES DA FEB, RESIDENTES E PROPRIETÁRIOS NESTE MUNICÍPIO. =

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de tributos municipais, os ex-combatentes da FEB - Força Expedicionária Brasileira, residentes e proprietários neste Município.

Artº 2º - A isenção a que se refere o Artigo 1º da presente Lei só será concedida aos ex-combatentes habilitados mediante documentação comprobatória.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 20 de Abril de 1982.


HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA
PREFEITO MUNICIPAL


OLIVEIRA FONSECA
DIRETOR DO DPTº DE FINANÇAS

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, (ES), em 20 de Abril de 1982


WELLINGTON ROBERTO DE AZEVEDO VEIGA
CHEFE DE GABINETE